

CONSIDERANDO a 73ª Reunião Ordinária do COEMA/PA, realizada em 18 de agosto de 2021, na qual foram julgadas e aprovadas decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 73ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará – COEMA/PA, realizada em 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, em 18 de agosto de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA (REALIZADA EM 18/08/2021)
1. Processo nº 5057/2017. Recorrente: POSTO ICCAR LTDA. Auto de Infração: 4348/2016 – GERAD Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, declarando a nulidade da notificação e retorno dos autos à primeira instância para nova notificação ao recorrente.
2. Processo nº 37140/2016. Recorrente: B. R. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Auto de Infração: 4048/2016 – GERAD Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, decidindo por reduzir o valor da penalidade aplicada para 1.500 (mil e quinhentas) UPFs/PA.
3. Processo nº 4848/2015. Recorrente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA. Auto de Infração: 2846/2015 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, cancelando as sanções aplicadas.
4. Processo nº 9160/2016. Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS. Auto de Infração: 7867/2016 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, cancelando as sanções aplicadas.
5. Processo nº 12431/2017. Recorrente: NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA. Auto de Infração: 9190/2017 – GERAD Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, cancelando as sanções aplicadas.
6. Processo nº 4364/2015. Recorrente: CAUBY CAETANO DE CARVALHO – FAZENDA MATA AZUL Auto de Infração: 2644/2015 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, cancelando as sanções aplicadas, mantém-se porém, a recomposição florestal.
7. Processo nº 17577/2015. Recorrente: EXPOPARÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Auto de Infração: 71425/2015 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, requalificando a infração para natureza leve e decidindo por reduzir o valor da penalidade aplicada para a 5.000 (cinco mil) UPFs/PA.
8. Processo nº 28890/2014. Recorrente: REXAM AMAZÔNIA LTDA. Auto de Infração: 2528/2014 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, cancelando as sanções aplicadas.
9. Processo nº 18969/2014. Recorrente: J. G. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Auto de Infração: 2490/2014 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, cancelando as sanções aplicadas.
10. Processo nº 35056/2016. Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA DE MAGALHÃES. Auto de Infração: 7001/7965/2016 – GEFAU. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, decidindo por reduzir o valor da penalidade aplicada para o mínimo previsto para infrações leves, no importe equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UPFs/PA.
11. Processo nº 5045/2017. Recorrente: SAMPAIO E MORAES LTDA. Auto de Infração: 4367/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, revisando a penalidade para pena de advertência.
12. Processo nº 8880/2017. Recorrente: FREDISON SANTOS DE ASSIS. Auto de Infração: 7001/9951/2017 – GEFAU. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, revisando a penalidade para pena de advertência.
13. Processo nº 13542/2015. Recorrente: SEMASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Auto de Infração: 5670 – DIFISC Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, anulando a decisão de primeira instância e aguardando no Parecer Jurídico com apreciação de todos os argumentos defensivos e devida fundamentação.
14. Processo nº 34361/2017. Recorrente: ANTONIO MILTON DA SILVA MAIA – ME. Auto de Infração: 7001/10815/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, decidindo por reduzir o valor da penalidade aplicada para o mínimo previsto para infrações leves, no importe equivalente a 1.350 (mil trezentos e cinquenta) UPFs/PA.
15. Processo nº 19465/2015. Recorrente: FERNANDES E CEZAR LAVANDERIA LTDA – ME. Auto de Infração: 3099/2015 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, revisando a penalidade para pena de advertência.
16. Processo nº 37042/2017. Recorrente: PAGRISA PARÁ PASTORIL AGRÍCOLA S/A. Auto de Infração: 10895/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, revisando a penalidade para pena de advertência.
17. Processo nº 10621/2017. Recorrente: AUTO POSTO FOLHA 23 LTDA. Auto de Infração: 9665/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido, anulando a decisão recorrida e aguardando novo Parecer Jurídico com apreciação de todos os argumentos defensivos.

18. Processo nº 10078/2017. Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Auto de Infração: 10055/2017 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.
19. Processo nº 3048/2017. Recorrente: A. M. JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Auto de Infração: 9543/2017 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.
20. Processo nº 20791/2017. Recorrente: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA EIRELI EPP. Auto de Infração: 8950/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 1.000 (mil) UPFs/PA.
21. Processo nº 34679/2014. Recorrente: ARCÍDIO ORLENA FILHO. Auto de Infração: 2592/2014 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.
22. Processo nº 29948/2017. Recorrente: WELLINGTON S. GOMES – COMÉRCIO HIPERPOSTO CONTINENTAL. Auto de Infração: 4862/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 10.000 (dez mil) UPFs/PA.
23. Processo nº 25286/2017. Recorrente: BRAZELE – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Auto de Infração: 4799/2017 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.
24. Processo nº 31293/2016. Recorrente: CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA. Auto de Infração: 9764/2016 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 1.000 (mil) UPFs/PA.
25. Processo nº 509/2014. Recorrente: MADEIREIRA CARVALHO LTDA. Auto de Infração: 2404/2013 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da multa simples no valor de 2.000 (duas mil) UPFs/PA.
26. Processo nº 7695/2016. Recorrente: SOUZA E PASSOS LTDA. Auto de Infração: 3439/2016 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da multa simples no valor de 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.
27. Processo nº 32192/2013. Recorrente: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Auto de Infração: 6020/2013 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e provido decidindo por reduzir o valor da penalidade aplicada para o importe equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.
28. Processo nº 40340/2016. Recorrente: MADEIREIRA NOVO BRASIL LTDA EPP. Auto de Infração: 7399/2016 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido, decidindo pela manutenção da multa simples no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPFs/PA.
29. Processo nº 19773/2017. Recorrente: POSTO MESQUITA LTDA EPP. Auto de Infração: 10858/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso não conhecido, decidindo pela manutenção da sanção aplicada.
30. Processo nº 1939/2016. Recorrente: JOSÉ GONZAGA MONTEIRO BARRA NOVA. Auto de Infração: 9127/2016 – GEFLOR. Decisão do COEMA: recurso não conhecido, decidindo pela manutenção da sanção aplicada.
31. Processo nº 35985/2017. Recorrente: SITIO CLEIDE GUERCHE ORNELA. Auto de Infração: 10890/2017 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso não conhecido, decidindo pela manutenção da sanção aplicada.
32. Processo nº 38583/2013. Recorrente: CAIBA INDÚSTRIA S/A. Auto de Infração: 2348/2013 – GERAD. Decisão do COEMA: recurso conhecido e não provido decidindo por manter o valor da penalidade aplicada de 1.000 (mil) UPFs/PA.
33. Processo nº 396/2012. Recorrente: SIDEPAR – SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A. Auto de Infração: 1867/2011 – GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
34. Processo nº 251553/2007. Recorrente: LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. Auto de Infração: 581 – DISUP. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
35. Processo nº 3362/2014. Recorrente: ADEMAR GALLO – FAZENDA CAIÇARA. Auto de Infração: 6860/2014 – GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.
36. Processo nº 31135/2013. Recorrente: DIOGO NOGUEIRA DA COSTA. Auto de Infração: 5929/2013 – GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.